



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### SEI Nº 0004978-12.2020.6.13.8000 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.  
Abertura das propostas: **dia 24/06/2020, às 14h00(quatorze horas).**  
Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a aquisição do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **o Registro de Preços para futuros fornecimentos de coletes a serem utilizados para identificação das equipes de apoio da Justiça Eleitoral nas Eleições 2020**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa e empresa de pequeno porte, assim como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07**, especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

## 3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2 O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a) o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b) que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d) o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- f) a elaboração independente de sua proposta, nos termos do art. 1º, Parágrafo Segundo, da Instrução Normativa n.º 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- h) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seu anexo. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a) **preço unitário por item**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar incluso todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos;
- b) a especificação do(s) produto(s) ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme o Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

**Parágrafo segundo** – Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.8. Caso o valor unitário proposto contenha mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

#### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

#### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando prazo de validade na Certidão Negativa de Falência e Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias.

b) **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017;

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo Terceiro - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo Quarto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa nº 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}\end{aligned}$$

Parágrafo Quinto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo Sexto - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10%

(dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo Oitavo - Os microempreendedores individuais - MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado no quantitativo mínimo de 50% da contratação ora pretendida.

**Parágrafo Único:** Deverá constar no atestado a localização e telefone da pessoa jurídica para permitir eventual diligência.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo sétimo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu anexo, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo Único** - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO por item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.12. Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.13. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.15. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.16. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.18. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.20. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.21. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.22. Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) **deverá encaminhar contraproposta ao mesmo**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. **Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), e os documentos complementares, deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com assinatura digitalizada na proposta reformulada, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a) razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b) especificação do(s) produto(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características e a procedência;
- c) os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d) valor unitário do(s) produto(s), em algarismos e por extenso, já readequado ao preço/lance vencedor;
- e) nome, inscrição no CPF/MF, documento de identidade (RG) e cargo na empresa do representante que ficará encarregado da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- f) prazo de validade da proposta, nos termos do item 4.9.

**Parágrafo único:** A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

6.26. Antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) **solicitará** ao respectivo licitante, a critério do setor requisitante, a apresentação de 1 (uma) unidade do(s) produto(s) cotado(s), a título de amostra, para comprovar a adequação do(s) mesmo(s) às especificações do objeto da licitação. O prazo máximo para a apresentação da(s) amostra(s) será **de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação**, que será feita no próprio sistema eletrônico, devendo ser entregue(s), em dias úteis, na Seção de Desenvolvimento de Campanhas (SDCAM), de 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, no seguinte endereço: Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-002, ou, excepcionalmente, em outro endereço indicado no chat da sessão pública.

Parágrafo Primeiro - O licitante deverá retirar as artes do colete (modelos apresentados nos Anexos I e II do Termo de Referência) na SDCAM, de segunda a sexta-feira, entre 9 e 17 horas, ou solicitá-la eletronicamente pelo e-mail [sdcam@tre-mg.jus.br](mailto:sdcam@tre-mg.jus.br), observado o prazo assinalado no *caput* do subitem 6.26.

Parágrafo Segundo - A(s) amostra(s) deverá(ão) ser identificada(s) com o nome da proponente e número do procedimento licitatório. Em caso de reprovação

Parágrafo Terceiro- Será recusada a amostra que estiver em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formas ou elementos constantes da(s) arte(s) ou por inadequabilidade do material utilizado e do acabamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de reprovação de qualquer uma das amostras, ela poderá ser retirada na Seção de Desenvolvimento de Campanhas, após a homologação do certame. Em caso de aprovação, a amostra poderá ser retirada no mesmo local supramencionado, após a entrega dos produtos ou poderá ser abatida na entrega.

6.27. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.28. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A)

Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.29. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

6.30. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo Primeiro:** No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.31. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declará-lo vencedor do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único - A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.32. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.33. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.34. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.35. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.36. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.37. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O registro a que se refere o *caput* do subitem 6.37 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Segundo - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o *caput* do subitem 6.37, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Parágrafo Terceiro - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quarto - O anexo que trata o *caput* do subitem 6.37 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

6.38. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, imprerivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.39. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.40. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: [licitar@tre-mg.jus.br](mailto:licitar@tre-mg.jus.br)**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: [licitar@tre-mg.jus.br](mailto:licitar@tre-mg.jus.br)**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregoes/agendados](http://consultas/comprasgovernamentais/pregoes/agendados) - **Código UASG do TRE/MG: 070014** -, no prazo de 2 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço unitário por item**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços.

a) O fornecedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR).

b) Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.

10.4. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.5. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos feitos ao(s) fornecedor(es) mediante emissão e encaminhamento da nota de empenho.

10.6. As entregas do(s) produto(s) será(ão) feita(s) em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas no Centro de Apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – Seção de Gestão de Almoxarifado, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

**Observação:** De acordo com o interesse exclusivo do TRE-MG, alguns lotes de coletes poderão ser entregues na SDCAM/CCS/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 18 horas, fato que será devidamente informado à contratada na data da respectiva solicitação.

10.7. A existência de preços registrados não obriga o TRE/MG a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.8. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas ao TRE/MG no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação das mesmas.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

a) firmar, no prazo estabelecido no subitem 10.1 alínea “a”, a Ata de Registro de Preços e cumpri-la fielmente, nos termos propostos na minuta anexa;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

c) emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no *Comprasnet*;

d) oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s), pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber;

e) comprovar as condições de habilitação na assinatura da ata de registro de preços, devendo mantê-las durante a vigência da ata.

## 12. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo quando houver um disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso, observados ainda os termos da Cláusula Sétima da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital).

Parágrafo Único - O TRE/MG irá monitorar os preços do produto periodicamente, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Nona da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do edital).

13.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10.1, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura da Ata de Registro de Preços poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 13.2.

Parágrafo terceiro - As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.4. Após 10 dias corridos de atraso, O TRE/MG poderá não receber o objeto desta contratação configurando hipótese de não entrega.

13.5. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

13.6. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

13.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto fornecido, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do edital).

Parágrafo único - Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto nº 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

15.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência e seus anexos (I e II);
- II – Minuta da Ata de Registro de Preços e seu anexo (cadastro de reserva).

15.12. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO  
Secretário de Gestão Administrativa

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS  
Coordenador de Compras e Licitações

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.**

#### 1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de coletes a serem utilizados para identificação das equipes de apoio da Justiça Eleitoral nas Eleições 2020, por meio do sistema de registro de preços.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A identificação das equipes que prestam apoio à Justiça Eleitoral no dia das eleições com a utilização de coletes em cores vibrantes é importante para que o eleitor localize com facilidade e possa se dirigir aos membros dessas equipes a fim de solucionar dúvidas e eventuais problemas que venham a ocorrer nos locais de votação. Além disso, a padronização de vestuário das equipes de apoio contribui para a consolidação da imagem do TRE-MG como instituição organizada e estruturada, dotada de profissionalismo e seriedade, conceitos que reforçam a opinião positiva do público mineiro para com a Justiça Eleitoral.

Nestas eleições, serão utilizados dois modelos distintos de coletes. Um para a equipe que prestará apoio aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida (coordenadores de acessibilidade) e outro para os demais técnicos de apoio.

Os Coordenadores de Acessibilidade são treinados para prestar atendimento e eventual auxílio aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida no dia das eleições e são responsáveis por garantir que esses cidadãos possam exercer o direito ao voto com segurança, conforto e sem ter que passar por situações desagradáveis ou que gerem algum tipo de constrangimento.

Nas últimas eleições, a Comissão de Acessibilidade do TRE-MG testou esse modelo de atendimento em Belo Horizonte com o projeto-piloto "Coordenadores de Acessibilidade". Os resultados obtidos foram tão satisfatórios, ratificados em pesquisa realizada com os chefes de cartório e com os coordenadores que atuaram no projeto e também na Avaliação das Eleições, que a sua ampliação tornou-se projeto prioritário da Comissão para as Eleições 2020.

O projeto para "Aprimoramento e Expansão do Projeto Coordenadores de Acessibilidade" foi formalizado no Processo SEI nº 003507922019613-8000, sendo enquadrado como Projeto Administrativo Estratégico e aprovado pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Em dezembro do ano passado, conforme o Comunicado 06/2019 da Comissão de Acessibilidade e Inclusão, foi realizada pesquisa junto aos cartórios eleitorais do Estado a fim de obter subsídios para definir a abrangência do Projeto e no Comunicado 01/2020 da Comissão estão estabelecidos os critérios para adesão das zonas eleitorais ao Projeto.

Como o Coordenador de Acessibilidade não deverá acumular outras funções inerentes aos técnicos de apoio ou coordenadores de locais de votação, a ampliação do projeto para todos os locais de votação com mais de 3.000 eleitores em todo o Estado de Minas Gerais gerou a necessidade de que esses locais de votação tenham, além do Coordenador de Acessibilidade, um técnico de apoio da Justiça Eleitoral também identificado por meio do vestuário. Tal medida busca evitar que o Coordenador de Acessibilidade seja abordado pelos demais eleitores para atendimentos que não estejam relacionados às questões relativas à acessibilidade, caso não haja outro representante da Justiça Eleitoral identificado por meio de vestuário no local.

Os técnicos de apoio atuam nos locais de votação para prestar diversos esclarecimentos aos eleitores, desde dúvidas sobre o preenchimento dos formulários de justificativa, localização das seções eleitorais, informações sobre locais de votação, apoio aos mesários entre outros.

Assim, torna-se indispensável estabelecer, nessas localidades, um sistema de sinalização que facilite a identificação dos agentes do TRE-MG, a fim de se evitar tumultos e desgastes para esta instituição no dia das eleições.

#### 3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANTIDADE REGISTRADA | MÁXIMA A SER | PREÇO ESTIMADO | UNITÁRIO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|----------------|----------|
| 01   | <p><b>Especificações técnicas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coletes em malha PV (poliéster e viscose) na cor verde;</li> <li>- abertos nas laterais;</li> <li>- acabamento em viés nas laterais e na gola;</li> <li>- acabamento com bainha na parte inferior;</li> <li>- fechamento parcial com dois elásticos na cor preta em cada lado;</li> </ul> <p><b>Tamanho dos coletes:</b></p> <p>0,52 m de largura x 0,70 m de</p> |                       | 3000         |                | R\$10,73 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|
|    | <p>comprimento, correspondendo ao tamanho grande "G";</p> <p><u>Aplicações em silk screen:</u><br/>Na frente e nas costas, conforme o seguinte:</p> <p><u>aplicação na frente:</u><br/>- texto em P&amp;B e símbolo universal acessibilidade, no formato de 24,5 cm x 17,0 cm;</p> <p><u>aplicação nas costas:</u><br/>- texto em P&amp;B, no formato de 20,5cm x 6,8 cm;</p> <p><i>* O layout do colete, com as respectivas medidas da área a ser silkada, encontram-se em documentomdentro deste processo.</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |           |
| 02 | <p><b>Especificações técnicas:</b><br/>- Coletes em malha PV (poliéster e viscose) na cor amarela;<br/>- abertos nas laterais;<br/>- acabamento em viés nas laterais e na gola;<br/>- acabamento com bainha na parte inferior;<br/>- fechamento parcial com dois elásticos na cor preta em cada lado;</p> <p><b>Tamanho dos coletes:</b><br/>0,52 m de largura x 0,70 m de comprimento, correspondendo ao tamanho grande "G";</p> <p><u>Aplicações em silk screen:</u><br/>Na frente e nas costas, conforme o seguinte:<br/>- aplicação na frente:<br/>- texto em P&amp;B, no formato de 25,0 cm x 5,0 cm;<br/>- aplicação nas costas:<br/>- Brasão da República e texto, ambos em P&amp;B, com área total de 15,8 cm x 16,0 cm, sendo:<br/>Brasão: 9,1 cm x 10,0 cm<br/>Texto: 15,8 cm x 5,2 cm<br/><i>* O layout do colete, com as respectivas medidas da área a ser silkada, encontram-se em documento dentro deste processo.</i></p> | 3000 | R\$ 10,68 |

#### 4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

4.1. Será exigida da proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de 1 (uma) unidade de cada tipo de colete (itens 01 e 02), a título de amostra, para a verificação de sua compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e posterior aceitação da proposta ofertada.

4.2. As amostras deverão ser apresentadas na Seção de Desenvolvimento de Campanhas do TRE-MG (SDCAM/TRE-MG), situada na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-002, entre 9h e 17h, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do pregoeiro.**

4.2.1. A proponente deverá retirar as artes do colete (modelos apresentados nos Anexos I e II deste Termo de Referência) na SDCAM, de segunda a sexta-feira, entre 9 e 17 horas, ou solicitá-la eletronicamente pelo e-mail [sdcam@tre-mg.jus.br](mailto:sdcam@tre-mg.jus.br), **observado o prazo assinalado no subitem 4.2.**

4.3. As amostras deverão ser identificadas com o nome da proponente e número do procedimento licitatório.

4.4. Será recusada a amostra que estiver em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formas ou elementos constantes da(s) arte(s) ou por inadequabilidade do material utilizado e do acabamento.

4.5. Em caso de reprovação de qualquer uma das amostras, ela poderá ser retirada na Seção de Desenvolvimento de Campanhas, após a homologação do certame. Em caso de aprovação, a amostra poderá ser retirada no mesmo local supramencionado, após a entrega dos produtos ou poderá ser abatida na entrega.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado no quantitativo mínimo de 50% da contratação ora pretendida.

Deverá constar no atestado a localização e telefone da pessoa jurídica para permitir eventual diligência.

#### 6. CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DOS BENS

##### 6.1. PRAZO DE GARANTIA

**6.1.1.** A empresa contratada será responsável pela garantia do produto, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

##### 6.2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS:

**6.2.1.** O TRE-MG solicitará a confecção dos coletes por etapas, em datas e quantitativos distintos, podendo solicitar até uma unidade por vez.

**6.2.2.** Não há data definida para que seja feita a primeira solicitação de coletes.

**6.2.3.** Os serviços de confecção e fornecimento dos coletes observarão os prazos estabelecidos na tabela abaixo:

| Quantidade de coletes solicitados: | Prazo para a empresa fornecer os coletes:                            | Prazo para o Tribunal aprovar ou recusar os coletes:          | Prazo para a substituição dos coletes recusados:           |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Até 1000 coletes                   | Até 5 dias úteis contados da data do recebimento da nota de empenho  | Até 2 dias úteis contados da data do fornecimento dos coletes | Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 1001 a 2000 coletes             | Até 10 dias úteis contados da data do recebimento da nota de empenho | Até 3 dias úteis contados da data do fornecimento dos coletes | Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 2001 a 3000 coletes             | Até 15 dias úteis contados da data do recebimento da nota de empenho | Até 4 dias úteis contados da data do fornecimento dos coletes | Até 4 dias úteis contados da data da notificação da recusa |

### 6.3. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA:

**6.3.1.** A entrega dos bens deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no Centro de Apoio do TRE – MG, localizado na BR 040, km 2,5 – Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte – MG, na Seção de Seção de Gestão de Almoxarifado – SEGAL; telefone de contato (31) 3034-8718.

**6.3.2.** De acordo com o interesse exclusivo do TRE-MG, alguns lotes de coletes poderão ser entregues na SDCAM/CCS/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 18 horas, fato que será devidamente informado à contratada na data da respectiva solicitação.

### 6.4. RECEBIMENTO DOS BENS

**6.4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

**6.4.2.** Todos os coletes entregues deverão possuir o mesmo padrão de qualidade das amostras aprovadas, sob pena de devolução de todo o material e do não pagamento do valor contratado pelo TRE-MG.

**6.4.3.** Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, consoante o disposto no art. 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

**6.4.4.** O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

**6.4.5.** Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise de servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

A servidora indicada para a conferência dos coletes é Juliana Gomes da Costa Sabino, Tel: (31)3307-1375.

### 6.5. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

**6.5.1.** A contratada deverá entregar o montante dos coletes solicitados conforme o prazo estabelecido na Tabela do subitem 6.2.3 deste Termo de Referência.

**6.5.2.** Após receber de forma integral os coletes correspondentes a cada solicitação e realizar a conferência de todo o material entregue, o TRE-MG notificará à contratada, por e-mail, a respeito de eventual problema na qualidade do material recebido, no prazo estabelecido na Tabela do subitem 6.2.3 deste Termo de Referência.

**6.5.3.** A partir da comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, a contratada ficará obrigada a substituir os coletes que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência no prazo estabelecido na Tabela do subitem 6.2.3 deste Termo de Referência, ficando, após esse prazo, sujeita às penalidades legais.

**6.5.4.** O recolhimento dos materiais recusados e a entrega dos novos materiais correrão à custa da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.5.5.** O TRE-MG não emite Nota Fiscal de devolução.

**6.5.6.** Após 10 dias corridos de atraso, O TRE-MG poderá não receber o objeto desta contratação configurando hipótese de não entrega.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os coletes, a cada solicitação, no material, formato, cores e acabamento especificados no item 2 deste Termo de Referência, conforme a arte fornecida pela SDCAM/CCS/TRE-MG, nos quantitativos correspondentes às respectivas solicitações.

7.2. Substituir, no prazo estabelecido na Tabela do subitem 6.2.3 deste Termo de Referência, os coletes que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ficando, após esse prazo, sujeita às penalidades legais.

7.3. Manter os seus dados atualizados perante o TRE-MG, incluindo e-mails, telefones e representante para contato, durante toda a vigência do contrato.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas ao objeto da contratação.

8.2. Disponibilizar na SDCAM ou enviar as artes dos coletes para o e-mail da contratada ou colocá-las na nuvem, caso haja interesse da contratada.

8.3. Notificar a contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços no prazo estabelecido no subitem 6.2.3.

8.4. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços contratados e efetivamente entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos coletes relativas a cada solicitação de produção, a emissão da respectiva Nota Fiscal pela contratada e o atestado do efetivo recebimento dos serviços pelo setor responsável do TRE-MG.

### 9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelas servidoras designadas, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

O TRE-MG se obriga ao pagamento apenas dos quantitativos efetivamente encomendados e entregues nas especificações solicitadas.

**10. DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

**11. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do TRE-MG, com relação ao item 01 será exercida pelas servidoras Juliana Gomes da Costa Sabino e Águeda G.C.Nery Ferreira, ambas integrantes da Comissão de Acessibilidade, telefones: (31)3307-1375 e 1191.

A fiscalização do TRE-MG, com relação ao item 02 será exercida pelas servidoras Renata Raphaele, Tel: (31)3307-1387 e Vera Ataíde Tel: (31)3307-1379, ambas servidoras lotadas na SDCAM.

**12. DA VALIDADE**

A Ata de Registro de Preços a ser formalizada deverá ter validade pelo período de 12 (doze) meses.

**13. Anexos do Termo de Referência**

Anexo I - Modelo do Colete (item 01)

Anexo II - Modelo do Colete (item 02)

**Termo de Referência elaborado por:** Juliana Gomes da Costa e Renata Raphaele (Seção de Desenvolvimento de Campanhas – SDCAM)

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****Modelo do Colete (item 01)**

Obs.: Este arquivo foi criado em PDF e encontra-se disponível no sítio <http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-1>

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****Modelo do Colete (item 02)**

Obs.: Este arquivo foi criado em PDF e encontra-se disponível no sítio <http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-1>

**ANEXO II DO EDITAL****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/201\_\_**

**SEI nº0004978-12.2020.6.13.8000**

**Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/201\_\_**

**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

Aos ..... dias de ..... do ano de 201\_\_, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Adriano Denardi Júnior**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto nº 10.024/19, Decreto n.º 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/201\_\_ – TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuros fornecimentos de coletes a serem utilizados para identificação das equipes de apoio da Justiça Eleitoral nas Eleições 2020**, processado nos termos do Processo SEI n.º 0004978-12.2020.6.13.8000 – TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**EMPRESA (FORNECEDOR):**

|  |
|--|
|  |
|--|

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme

especificações constantes na tabela abaixo:

| Item | Descrição do produto<br>(incluir prazos de garantia ) | Quant. | Valor Unitário (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------|--------|----------------------|
|      |                                                       |        |                      |
|      |                                                       |        |                      |

**Parágrafo Primeiro:** Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

**Parágrafo Segundo:** É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

**Parágrafo Segundo:** O fornecimento dos coletes observarão os prazos estabelecidos na tabela abaixo:

| Quantidade de coletes solicitados: | Prazo para a empresa fornecer os coletes:                            | Prazo para o Tribunal aprovar ou recusar os coletes:          | Prazo para a substituição dos coletes recusados:           |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Até 1000 coletes                   | Até 5 dias úteis contados da data do recebimento da nota de empenho  | Até 2 dias úteis contados da data do fornecimento dos coletes | Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 1001 a 2000 coletes             | Até 10 dias úteis contados da data do recebimento da nota de empenho | Até 3 dias úteis contados da data do fornecimento dos coletes | Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa |
| De 2001 a 3000 coletes             | Até 15 dias úteis contados da data do recebimento da nota de empenho | Até 4 dias úteis contados da data do fornecimento dos coletes | Até 4 dias úteis contados da data da notificação da recusa |

**Parágrafo Terceiro:** O produto deverá ser entregue, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 17 horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – localizado na BR 040, km 2,5 – Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte – MG, na Seção de Seção de Gestão de Almoxarifado – SEGAL; telefone de contato (31) 3034-8718.

**Parágrafo Quarto:** De acordo com o interesse exclusivo do TRE/MG, alguns lotes de coletes poderão ser entregues na Seção de Desenvolvimento de Campanha do TRE/MG (SDCAM/CCS/TRE-MG), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 18 horas, fato que será devidamente informado ao fornecedor na data da respectiva solicitação.

**Parágrafo Quinto:** O TRE/MG solicitará a confecção dos coletes por etapas, em datas e quantitativos distintos, podendo solicitar até uma unidade por vez. Não há data definida para que seja feita a primeira solicitação de coletes.

**Parágrafo Sexto:** O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

**Parágrafo Sétimo:** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

**Parágrafo Oitavo:** O produto será recebido:

I – Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Dez:** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

I – Gerenciar a presente ARP;

II – Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;

III – Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos

administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

V - Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União;

VI - Disponibilizar na SDCAM ou enviar as artes dos coletes para o e-mail do fornecedor ou colocá-las na nuvem, caso haja interesse do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

I – Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

II – Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;

III – Providenciar, no prazo estabelecido na tabela constante no parágrafo segundo da Cláusula Terceira, após a notificação pelo TRE/MG, caso o produto fornecido não corresponda ao exigido em Edital, sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV - oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

**Parágrafo Segundo:** Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quinto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

**Parágrafo Nono:** O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

**Parágrafo Quarto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

I – Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

II – Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Quinto:** Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Segundo:** O TRE/MG poderá não receber o objeto desta Ata após 10 (dez) dias corridos de atraso, configurando hipótese de não entrega.

**Parágrafo Terceiro:** A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** A substituição do bem objeto da garantia sujeitará a empresa à multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) bem(ns), por atraso injustificado até 30 (trinta) dias; após esse período, a multa passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) do(s) mesmo(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Oitavo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Nono:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

**Parágrafo Dez:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Onze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias corridos.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II - Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III - Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

V - Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Terceiro:** O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

**Parágrafo Quarto:** A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

**CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

- I – por decurso do prazo de vigência;
- II – quando não restarem fornecedores registrados;
- III – por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no *site* do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Adriano Denardi Júnior**  
**Diretor-Geral**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**

(local), de de .